



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CASA DA CRIANÇA DONA MARGARIDA FERREIRA BRAGA DE MARACAJU, CNPJ/MF: 03.863.123/0001-44.

Endereço: Rua Teófanos B. de Moraes, nº211, Bairro Paraguai

Objeto Proposto: Atendimento Educacional de 175 Crianças de 4 Meses a 4 Anos de Idade em Período Integral

Fundamento legal: Art. 30, *inciso VI*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 498.935,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco reais).

Período / Exercício: 5 meses

Tipo de Parceria: Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a CASA DA CRIANÇA D. MARGARIDA FERREIRA BRAGA é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece atendimento de Creche às crianças de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização CASA DA CRIANÇA D. MARGARIDA FERREIRA BRAGA é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1978 com a finalidade de promover a prestação de serviços de assistência social, a manutenção e administração de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

creches, asilos, orfanatos e tudo mais que possa caracterizar prestação de serviços à comunidade sem objetivo de lucro.

Estar na escola é um direito de toda criança desde o seu nascimento. Este direito está assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e registrado também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/1996).

De acordo com a LDB, os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil. No caso das creches, a legislação permite que instituições privadas sem fins lucrativos façam parte do sistema público, oferecendo atendimento gratuito.

O Plano Municipal de Educação, em vigor desde 2015 até 2024, estabelece, conforme a Meta 1: Educação infantil, a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do PME.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Art.171 O Município manterá:

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Art. 191. A ação do Município no campo de assistência social objetivará promover:

II - o amparo à velhice e à criança abandonada;

III - a integração das comunidades carentes;

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014).

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito), que, o chamamento poderá ser dispensado. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de dispensa em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento assistencial e educacional á crianças de 04 meses a 04 anos;

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 25 de Fevereiro de 2021.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal